

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 PARA TRABALHO EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por sua Diretora Sra. VANESSA FERNANDA POLO LANES, CPF nº 286.904.848-33 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO PARA TRABALHO EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo 1º - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2024 PARA CORREDORES COMERCIAIS E COMÉRCIO CENTRAL:

1. Período de 07 a 23 de dezembro de 2024:

De segunda à sexta-feira das 9:00 às 22:00 horas;

2. Dia 24 de dezembro de 2024 das 9:00 às 18:00 horas;

3. Dia 31 de dezembro de 2024: das 8:00 às 15 horas. Não sendo permitido a utilização da mão de obra dos comerciários após às 17:00 horas. Sendo que o atendimento ao público deve ser encerrado até às 15:00 horas.

4. Dia 08 de dezembro de 2024 (feriado municipal) – labor dos comerciários será permitido das 9:00 às 17h00.

4.1. Compensação: aqueles comerciários que laborarem neste feriado terão direito a compensação conforme segue:

- dia **26 de dezembro de 2024:** o comércio funcionará a partir das 12 horas;
- dia **02 de janeiro de 2025:** fica proibido o labor dos comerciários;
- dia **04 de março de 2025:** fica proibido o labor dos comerciários.

5. Sábados - dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2024: das 9:00 às 18h00 horas;

6. Domingos - dias 15 e 22 de dezembro de 2024: das 9:00 às 17:00 horas;

- 1 -



Parágrafo 2º - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2024 PARA SHOPPING PIRACICABA:

1. Dia 08 (domingo) de dezembro - feriado municipal: das 10:00 às 22:00 horas;
2. Dia 15 de dezembro de 2024 das 10:00 às 22:00 horas;
3. Período 16 a 23 de dezembro de 2024: das 10:00 às 23:00 horas;
4. Dia 24 e 30 de dezembro de 2024: das 09:00 às 16:00 horas;
5. Dia 31 de dezembro de 2024: das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 3º - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2024 PARA SUPERMERCADOS E AFINS:

1. As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios como Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Açougues, Hortifruti, Varejões e Congêneres não poderão utilizar mão de obra dos comerciários após às 20:00 horas dos dias 24/12/2024 e 31/12/2024.

CLÁUSULA 2ª – Fica expressamente vedada a utilização da mão de obra dos trabalhadores nos dias 25/12/2024 e 01/01/2025.

CLÁUSULA 3ª - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 32 (Descanso Semanal Remunerado) da CCT.

CLÁUSULA 4º - As empresas que funcionarem ou utilizarem de mão de obra de trabalhadores em horários diferentes dos estipulados neste instrumento, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma indenização em favor do trabalhador lesado no valor de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), por trabalhador e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.

CLÁUSULA 5º - As cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho ano de vigência 2023/2024 que não foram objetos do presente ADITAMENTO ficam expressamente ratificadas e devem ser cumpridas.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2024.


Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**


VANESSA FERNANDA POLO LANES
Diretora-Tesoureira


Vivian Patricia Previde
Advogado OAB/SP sob nº 258.334

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

- 2 -